

LEI Nº 832/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - ADM, objetivando o estabelecimento de uma Cooperação Técnica e Financeira para a realização de Projetos de desenvolvimento econômico no Município de Santa Leopoldina.

Art. 2º - O prazo do Convênio será de 03 (três) anos, com início retroativo a 03.02.1994 e término em 03.02.1996.

Art. 3º - Para a execução do referido Convênio caberá a Prefeitura Municipal:

- I Assegurar os meios indispensáveis à plena consecção do objetivo previsto no Convênio;
- II Conceder, em regime de comodato sem ônus para a ADM, por um período de 03 (três) anos, um local apropriado para a instalação da ADM;
- III Equipar o referido local com:
- a) 02 mesas;
- b) 04 cadeiras;
- c) Ol armário;
- d) Ol máquina de datilografia;
- e) 01 calculadora de mesa;

IV - Ceder, em regime de comodato sem ônus para a ADM, por um período de 03 (três) anos, uma linha telefônica direta (sem ramal), para que a ADM possa fazer a conexão dos equipamentos de informática com a base de dados do SEBRAE/ES.

Continua...



Continuação da LEI № 832/94

V - Ceder Ol (um) Funcionário de Nível Secundário completo, ou que esteja cursando o 3º grau e/ou de nível superior completo, durante O3 (três) anos para atuar na ADM, sem ônus para a mesma e para o SEBRAE/ES;

VI - Colaborar no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da ADM;

VII - Firmar Têrmo Aditivo Específico ao Convênio à cada ação a ser implementada pela ADM no Município, desde que envolva a parceria com a Prefeitura Municipal;

Parágrafo Único - Os recursos para a manutenção do referido Convênio, advirão das Dotações Orçamentárias da Secretaria de Administração, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder as respectivas suplementações se necessário no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de fevereiro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 25 de agosto de 1994.

ALFREDO LEPPAUS Prefeito Municipal

. . .